

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ**

### **ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO DA TOMADA DE PREÇO Nº 30/2015 – PMT**

Às nove horas e trinta minutos do oitavo dia do mês de junho de dois mil e quinze, na sala de licitações da Prefeitura de Timbó, reuniram-se os Membros da Comissão de Licitações designada pela Portaria 1451/2015 (alterada pela Portaria 1479/2015), sob a presidência da Sra. Pamela A. Campregher Floriano, estando presentes os membros Andrea Taise Franz e Bárbara Luiza Poffo de Azevedo, para julgamento da proposta de preço apresentada pela empresa GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA (aberta na data de 02/06/2015), tendo em vista o parecer técnico da Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente.

Conforme consta da Ata de Abertura de Proposta, por força das exigências editalícias o certame foi suspenso e os documentos encaminhados à Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente para análise dos valores e quantitativos apresentados.

Do parecer técnico, verificou-se que a empresa deixou de apresentar a planilha de composição do BDI, conforme exigência do item 8.2.8 do Edital, senão vejamos:

*8.2.8 – A proposta deverá ser acompanhada de Planilha Orçamentária contendo a composição dos custos unitários com o detalhamento de encargos sociais e do BDI (taxa percentual) estabelecido pelo Acórdão nº 2622/2013-TCU/Plenário, conforme informações abaixo, ou declaração da empresa vencedora informando o percentual (%) na composição do preço, tudo nos moldes exigidos pelo art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do TCU.*

Tendo em vista que tal realidade desclassifica a proposta, a Comissão, considerando o que estabelece o §3º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93 e buscando zelar pela regularidade procedural/legal e interesse público municipal, entendeu necessário o encaminhamento do certame ao Secretário de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente para sua análise e manifestação, especialmente acerca das providências a serem adotadas.

Em resposta ao referido questionamento o Secretário de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente manifestou-se nos seguintes termos: “*Ante o exposto, considerando o nítido prejuízo ao qual a administração esta sujeita e o que estabelece o §3º do art. 48 da Lei nº. 8.666/93 determino que seja oportunizada à licitante a possibilidade de apresentar nova documentação ou proposta, nos moldes deste dispositivo legal*”.

Ante o exposto, analisada toda documentação juntada aos autos, aliada com o parecer técnico e a manifestação do Secretário de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente, e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório a Comissão de Licitação decide pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta de preço da empresa GEOMAIS GEOTECNOLOGIA LTDA, e nos termos do art. 48, §3º da Lei 8.666/93, confere à empresa o prazo de **8 (oito) dias úteis** (contados da publicação da presente Ata), para apresentação de NOVA PROPOSTA DE PREÇOS, nos termos e condições estabelecidas no Edital.

Desta forma, determinamos a publicação da Ata e a realização de contato com a empresas para cumprimento da medida, viabilizando assim a continuidade do feito

Nada mais havendo a Presidente encerrou a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela mesma e demais membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

PAMELA A. CAMPREGHER FLORIANO  
Presidente

ANDREA TAISE FRANZ  
Secretária

BARBARA L. POFFO DE AZEVEDO  
Membro